



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 154.00007907/2026-10
Contrato nº 10/2026 - IB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS.

Ao(s) **24** dia(s) do mês de **JULHO** do ano de **2026**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) **INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0004-57**, localizada(o) no(a) **Rua do Matão, Travessa 14, 321, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05508-090**, neste ato representada por seu(ua) **diretor, Ricardo Pinto da Rocha**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8.321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **85.240.869/0001-66**, sediada à **Rua Sete de Setembro, 16, Bairro Kobrasol, São José, SC, CEP 88.102-030**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **NOTEBOOKS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK, conforme Especificação abaixo:	629173	UNIDADE	113	R\$ 7.950,00	R\$ 898.350,00
1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS						
1.1. Processador						
1.1.1. Arquitetura x86 de 64 bits;						
1.1.2. Deverá ter índice CPUmark acima de 20000 em https://www.cpubenchmark.net/ .						
1.1.3. O processador deverá ter:						



- 1.1.3.1. No mínimo 08 (oito) núcleos físicos (cores);
- 1.1.3.2. Pelo menos 16 (desesseis) threads;
- 1.1.3.3. Frequência base mínima de 2,7 Ghz;
- 1.1.3.4. Frequência em modo turbo mínima de 4,7 GHz;
- 1.1.3.5. Cache mínimo de 20Mb (L2 + L3);
- 1.1.3.6. TDP de no máximo 30W.
- 1.1.4. Deverá possuir tecnologia que permita que os núcleos aumentem sua própria frequência de operação durante os picos de demanda se estiver trabalhando abaixo dos limites nominais de temperatura, corrente e desempenho;
- 1.1.5. O processador deverá possuir controladores de memória;
- 1.1.6. Suporte a AES, para criptografia de dados;
- 1.1.7. O processador ofertado deverá ter data de lançamento não anterior a 2023;
- 1.1.8. Os requisitos acima definidos deverão ser comprovados através do site oficial do fabricante do processador ofertado;
- 1.2. Placa Mãe
 - 1.2.1. Deve ser de projeto e fabricação exclusiva para computadores padrão notebook, não serão aceitas adaptações ou personalizações;
 - 1.2.2. Deve possuir no mínimo 04 (quatro) portas USB 3.2 ou superior, sendo que ao menos 01 (uma) deve ser energizada;
 - 1.2.3. Não serão aceitos hubs, placas ou adaptadores para o atendimento deste item;
 - 1.2.4. Deverá possuir 3 (três) slots M.2 conectado ao barramento PCIe x4 , para instalação de até 2 (duas) unidades de armazenamento SSD e 1 (uma) placa Wireless;
 - 1.2.5. Chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia;
 - 1.2.6. Não será aceita solução via firmware;
 - 1.2.7. A função deve ser entregue ativada e pronta para uso;
 - 1.2.8. O fabricante deverá constar como membro da TPM nas categorias “Contributor” ou “Promoter”, comprovado através do link:
<https://trustedcomputinggroup.org/membership/membercompanies/>;
 - 1.2.9. O BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- 1.3. BIOS
 - 1.3.1. Desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ou superior (<http://www.uefi.org>)
 - 1.3.2. A compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, nas categorias “Contributors” ou “Promoters”;
 - 1.3.3. Deve ser compatível com inicialização segura;
 - 1.3.4. Deve estar em conformidade com as normativas NIST 800-147 e NIST-800-88, visando a segurança e integridade da BIOS;
 - 1.3.5. Deve ter suporte a Português ou Inglês;
 - 1.3.6. Possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB;
 - 1.3.7. Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco rígido;
 - 1.3.8. Deverá possuir campo com número de série do equipamento;



- 1.3.9. Deverá possuir campo editável, com recurso para registro do número do patrimônio do equipamento;
- 1.3.10. Deverá informar o MAC da placa de rede on-board;
- 1.3.11. Permitir a atualização de BIOS;
- 1.3.12. O processo de atualização deverá ser feito em ambiente Windows;
- 1.3.13. Permitir a criação de mídia óptica para instalação da versão mais recente;
- 1.3.14. Possuir local na web site do fabricante do equipamento para download da versão mais atual da BIOS, informar URL;
- 1.3.15. Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:
- 1.3.16. A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);
- 1.3.17. O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; A marca e modelo do processador; O tamanho e velocidade da memória RAM; Data e versão de firmware do equipamento; O modelo e a capacidade do disco rígido;
- 1.3.18. O software de diagnóstico deverá ser capaz de verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento); Placa mãe;
- 1.3.19. Permitir inicialização remota, como PXE, a partir de imagem (iso ou img) ou CD-ROM;
- 1.4. Memória RAM
 - 1.4.1. Deverá ser fornecido no mínimo 16 GB de memória RAM por computador;
 - 1.4.2. Barramento de memória no mínimo do tipo DDR5 4.800 MHz ou superior;
 - 1.4.3. Deverá possuir ao menos 01 (um) slot livre para futuras atualizações;
 - 1.4.4. Deverá suportar expansão para no mínimo 64 GB;
- 1.5. Armazenamento
 - 1.5.1. Controladora de discos integrada a placa mãe;
 - 1.5.2. Deverá possuir um disco SSD;
 - 1.5.4. Conexão padrão M2 NVME;
 - 1.5.3. Capacidade mínima de 512GB;
 - 1.5.5. Deverá ser homologado pelo fabricante do equipamento;
- 1.6. Vídeo
 - 1.6.1. Controladora de vídeo compartilhada integrada ao processador;
 - 1.6.2. Deverá possuir 12 (doze) núcleos gráficos ao mínimo;
 - 1.6.3. Compatível com DirectX 12;
 - 1.6.4. Possuir 01 (uma) saída HDMI 2.1 integrada à placa mãe para uso de 02 (dois) monitores simultaneamente com opção de modo imagem ou extensão;
 - 1.6.5. Não será aceito o uso de adaptadores, hubs ou qualquer outro dispositivo, em atendimento a este item;
 - 1.6.6. Permitir resolução FHD (1920 x 1080) no mínimo, com taxa de 60Hz ou superior;
- 1.7. Placa de Rede



- 1.7.1. No mínimo 01 (uma) interface de rede padrão gigabit ethernet com conector padrão RJ-45, integrado ao gabinete do computador;
- 1.7.2. Não serão aceitos adaptadores em atendimento a esse item;
- 1.7.3. Deverão possuir recursos de Wake on LAN (WOL) e Pré-boot Execution Environment (PXE);
- 1.8. Placa de Rede WiFi
 - 1.8.1. Deverá possuir uma placa de rede Wireless padrão IEEE 802.11, interna;
 - 1.8.2. Compatibilidade funcional e operacional com o padrão IEEE 802.11ax;
 - 1.8.3. Padrão 2x2 no mínimo;
 - 1.8.4. Frequência 2.4 GHz, 5 GHz e 6 GHz (Tri Band);
 - 1.8.5. Deve possuir função Liga/Desliga através de botão ou combinação de teclas que ative ou desative completamente a interface;
- 1.9. Áudio
 - 1.9.1. Alto-falante de alta precisão integrado ao gabinete;
 - 1.9.2. Não serão aceitas caixas de som externas;
 - 1.9.3. Deve possuir entrada para microfone e saída para fones de ouvido ou porta combo para as duas funções;
 - 1.9.4. Controladora de áudio de alta-definição integrada;
 - 1.9.5. Potência mínima de 1,0 Watts;
- 1.10. Teclado
 - 1.10.1. Compatibilidade com o padrão ABNT2;
 - 1.10.2. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
 - 1.10.3. Deve ser resistente a derramamento de líquidos;
 - 1.10.4. Deve ser retro iluminado por led;
- 1.11. Mouse/TouchPad
 - 1.11.1. Dispositivo apontador sensível ao toque (touchpad), para controle do cursor, inserido no chassi do equipamento;
 - 1.11.2. Deve possuir pelo menos dois botões;
 - 1.11.3. Deve possuir área de rolagem (scroll) ou rolagem através da função multi toque;
 - 1.11.4. Deve suportar gestos multi toque;
- 1.12. Chassi
 - 1.12.1. Possuir botão liga/desliga;
 - 1.12.2. Deverá possuir slot para instalação de cabo de segurança padrão Kensington, Noble Lock ou Wedge;
 - 1.12.3. Deve possuir base antiderrapante;
 - 1.12.4. Serão aceitas apenas as cores preta, cinza, prata ou combinação destas;
 - 1.12.5. Deve possuir luz de indicação de que o equipamento está ligado;
 - 1.12.6. Deve possuir peso máximo de 1,6Kg;
 - 1.12.7. Deve possuir certificado militar MIL-STD-810H para assegurar sua qualidade em uso intensivo;
 - 1.12.8. Não será aceita comprovação via site ou catálogo do fabricante, devendo ser apresentado certificado emitido por entidade competente;



1.13. Bateria

1.13.1. Bateria removível de Polímero de Lítio ou Li-ion ou tecnologia superior;

1.13.2. Deve fornecer no mínimo potência de 42Wh;

1.14. Fonte

Fonte de alimentação externa com chaveamento automático de tensão na faixa 100-240V e 50/60 Hz em conformidade com a norma NBR 14136.

1.15. Potência de 65W;

1.16. A conexão entre a fonte de alimentação e o notebook deverá ocorrer através de conector padrão USB-C;

1.17. Não serão aceitos nenhum outro tipo de conector proprietário ou qualquer outro que necessite de adaptadores para atender a este item;

1.18. Monitor

1.18.1. Deve ser padrão IPS;

1.18.2. Deve ser no formato 16:09 ou 16:10;

1.18.3. Deverá possuir diagonal com 14" de comprimento;

1.18.4. Deve suportar resolução FHD (1920 x 1080) no mínimo;

1.18.5. Anti reflexo;

1.18.6. Deve possuir certificado para baixa emissão de luz azul;

1.18.7. Não será aceita comprovação via site ou catálogo do fabricante, devendo ser apresentado certificado emitido por entidade competente;

1.19. Webcam

1.19.1. Deve possuir resolução mínima de 1080p;

1.19.2. Deve ser integrado ao monitor;

1.19.3. Deve possuir recurso de proteção para fechamento manual, embarcado no chassi do equipamento;

1.20. Acessórios obrigatórios

1.20.1. Cada equipamento deverá ser entregue acompanhado de um cabo de segurança confeccionado em aço com conector do mesmo padrão do chassi;

1.20.2. O cabo deve ter comprimento mínimo de 1,5m;

1.20.3. A chave dos cabos deve possuir segredo único, ou seja, uma mesma chave deve abrir todos os cabos fornecidos neste item;

1.20.4. A instalação deste cabo não deve interferir com nenhuma funcionalidade do equipamento;

1.21. Sistema Operacional

1.21.1. O microcomputador deverá ser entregue com licença do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits;

1.21.2. O equipamento e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 11 Professional 64bits;

1.21.3. A comprovação da compatibilidade dos periféricos deve ser comprovada através de relatório elaborado embasado na lista de compatibilidade HCL Microsoft, comprovando que o equipamento proposto está homologado para o Sistema Operacional citado;

1.21.4. Para a realização de instalações e configurações, a contratante deverá ter acesso ao



sistema operacional, a todos os drivers e softwares que forem necessários;

1.21.5. A disponibilização deverá ocorrer preferencialmente através do site do fabricante, que disponibilize as imagens do sistema operacional, todos os drivers e softwares que acompanhando equipamento.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os equipamentos devem ser do mesmo fabricante;

2.2. Todos os equipamentos e acessórios ofertados devem ser novos e embalados de fábrica;

2.3. Deverão ser ofertados produtos de primeira qualidade; portanto, não serão aceitos produtos que apresentem quaisquer defeitos de fabricação.

2.4. Não serão aceitos em nenhuma hipótese equipamentos ou acessórios adaptados, reformados ou remanufaturados.

2.5. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos que não atendam aos requisitos preestabelecidos.

2.6. A comprovação técnica das especificações e certificações deve ser realizada “ponto a ponto” por meio de documentos públicos, tais como: certificados, catálogos, manuais ou sites oficiais dos fabricantes dos produtos ofertados; Entenda-se como comprovação “ponto a ponto”, o fornecimento de documentação que demonstre a adequação do produto ofertado a cada item/subitem individual listado no edital;

2.7. Não serão aceitas descrições genéricas, em que não estiverem indicados os itens/subitens atendidos. Por exemplo: Se for usado um manual do equipamento, deverá ser indicada a página e parágrafo onde a informação de cada item/subitem está comprovada;

2.8. Não serão aceitas descrições que não sejam acompanhadas individualmente por item/subitem de documento comprobatório como os pedidos acima;

2.9. Preferencialmente a comprovação deve ser realizada por meio de informação disponível no site do fabricante e neste caso, o documento apresentado deve citar a cada item/subitem do edital o site/link em que se pode encontrar a comprovação (manual, catálogo, datasheet, etc.), informando exatamente (página/parágrafo) onde a informação pode ser encontrada;

2.10. Todos os padrões, especificações, certificações ou definições utilizadas neste documento deverão ser considerados como o mínimo necessário, podendo ser atendidos por versões mais atuais ou capazes, desde que contenham todos os recursos e requisitos aqui citados.

2.11. Não será aceita cópia de trecho (s) ou citações do presente edital como descritivo ou em qualquer documentação comprobatória apresentada.

2.12. O equipamento deve vir acompanhado de todos os módulos, peças e/ou dispositivos necessários para seu perfeito funcionamento e operação, em conformidade com as especificações técnicas aqui apresentadas, mesmo que esses não constem desta especificação.

2.13. O equipamento deve possuir manuais (em português ou inglês) de todos os dispositivos e softwares que acompanham o conjunto.

2.14. A versão do equipamento deve ser a mais atual existente no momento da entrega do equipamento, inclusive o seu firmware.

2.15. Os equipamentos devem vir acompanhados de todas as licenças necessárias ao funcionamento pleno de todas as características listadas neste edital.

2.16. Não serão aceitos adaptadores ou adaptações para o cumprimento das especificações



técnicas elencadas neste edital, ou seja, não serão aceitos conversores entre padrões ou conectores.

2.17. Os equipamentos ofertados (marca e modelo) não poderão estar em processo de descontinuidade e não poderão ser descontinuados até 90 (noventa) dias após a data da abertura do certame;

2.18. Entenda-se processo de descontinuidade como término de fabricação, anúncio de encerramento de comercialização ou retirada do equipamento da lista de referência de produtos do fabricante;

2.19. O equipamento deverá pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico;

2.20. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;

2.21. Deve haver compatibilidade integral de software(s) utilitário(s) porventura ofertado(s) com o computador, possibilitando a habilitação de todas as funcionalidades presentes no(s) software(s);

2.22. Deverão ser disponibilizadas na Internet, na página de especificação técnica do modelo ofertado, as atualizações de BIOS, drivers e aplicativos desenvolvidos pelo fabricante;

2.23. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas, que utilizem materiais recicláveis (identificadas), de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

2.24. Deverá ser apresentada certificação Energy Star® 6.0 (ou mais atual), através do site www.energystar.gov ou apresentar relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do INMETRO, de acordo com a norma NBR/ISO IEC 17025.

2.25. O computador deve possuir certificação EPEAT Bronze ou superior, comprovado através do site <https://epeat.net/> no link Computers and Displays (2018) (launched 2019) ou certificado de rotulagem ambiental emitido pela ABNT;

2.26. O equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente;

2.27. O equipamento ofertado deve estar em acordo com as normas de emissão de ruídos para ambientes de escritório, ISO 7779 e ISO 9296;

2.28. Deve possuir declaração de conformidade com padrões de segurança elétrica, IEC 60950/EN 60950, emitida por laboratório nacional ou internacional ou relatório de avaliação de conformidade nos moldes da portaria 170/2021 vigente do INMETRO;

2.29. Deve possuir declaração de conformidade com padrões de compatibilidade eletromagnética, CISPR 22/EN 55022, IEC 61000, emitida por laboratório nacional ou internacional;

2.30. Certificação PPB - Processo Produtivo Básico - para o fabricante do equipamento, em conformidade com a Lei Federal no. 11.077, de 30/12/2004, comprovado através do site <https://inovacaodigital.mcti.gov.br/leiDeInformatica/empresasHabilitadas>;

2.31. O Fabricante do equipamento ofertado deverá possuir a Certificação IBAMA referente à Qualidade Ambiental (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/certificado-deregularidade>), em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013 (Federal);



<https://www.gov.br/ibama/pt-br/centrais-de-conteudo/arquivos/arquivos-pdf/ibama-in-6-2013-compilada-in-11-2018-pdf>;

3. Requisitos da Contratação:

3.1. A garantia do equipamento deverá ser de 3 anos e os demais itens/subitens estão descritos na seção GARANTIA.

3.2. O Fiscal Técnico do contrato será responsável por dar recebimento no material

3.3. O prazo de entrega do material é de até 30 dias corridos a contar da data de emissão da nota de empenho.

3.4. Em caso de necessidade de importação do produto o prazo poderá ser prorrogado podendo ser de 30 dias úteis.

3.5. O material deve ser entregue no Ed. Paulo Nogueira Neto, localizado na Rua do Matão, Travessa 14, nº 321 - Cidade Universitária - São Paulo.

4. GARANTIA

4.1. Os bens recebidos, referentes à presente licitação, ficam sujeitos à reparação ou substituição durante o período de garantia, pela contratada caso apresentem defeito.

4.2. A CONTRATADA deverá informar telefone e e-mail de central de atendimento que deverá atender a contratante no regime 8x5 (8 horas por dia útil) NBD (next business day)

4.3. A solução do defeito deverá ser realizada através de conserto da peça defeituosa ou através da sua substituição por peça com características e qualidade iguais ou superiores.

4.4. O prazo de garantia será de no mínimo 03 (três) anos para os todos os itens, tendo seu início na data de entrega dos equipamentos, que ocorrerá após a emissão do Termo de Aceite do material.

4.5. A reparação ou substituição do bem deverá ocorrer on-site, no endereço de entrega do equipamento.

4.6. Disponibilidade para acesso ao site do fabricante para disponibilização de documentação de operação dos equipamentos e software e de novas versões dos firmwares (on-board ou não) dos equipamentos, que deverão ser fornecidas gratuitamente durante o período de garantia. Estas versões deverão ser fornecidas pelo fabricante gratuitamente.

4.7. Durante o período de garantia dos bens, as partes/peças que apresentarem defeitos deverão ser reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta da contratada, não cabendo quaisquer ônus a contratante, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao exterior.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90040/2026 – IB**

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Proposta Comercial datada de **26/06/2026**

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O **valor total** da contratação é de **R\$ 898.350,00 (oitocentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta reais)**, de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26/06/2026**
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE** -



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Índice de Preço ao Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste.

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.7.1. A Administração terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Entregar o objeto e, quando aplicável, disponibilizar, por meio virtual ou físico, o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada.
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 9.1.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente ao término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e correspondente pedido de prorrogação, nos termos do art. 6º da Resolução USP nº 8.548/2023.
 - 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando aplicável.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) dar causa à inexecução total do contrato.
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- ii. **Multas** aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1. A aplicação das multas será realizada conforme o disposto a seguir, nos termos da Resolução USP nº 8548/2023:

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
 - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- b) A multa moratória, é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
 - b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - III. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - IV. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea "b" – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).
- 11.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
- 11.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
 - 11.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).
 - 11.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
 - 11.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
 - 11.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas. e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade: Instituto de Biociências
 - II. Fonte de Recursos: Tesouro do Estado
 - III. Programa de Trabalho: 364 – Ensino Superior
 - IV. Elemento de Despesa: 44905220
 - V. Plano Interno: Planejamento da Unidade
 - VI. Nota de Empenho: 03731236/2026
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 24 de julho de 2026

Ricardo Pinto da Rocha
Representante legal do **CONTRATANTE**

Alcides de Brida Neto
Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- Luis Marcelo de Camargo e Castro



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Técnico para Assuntos Administrativos - N° USP 3325745

2- Fernando Alan da Cruz Lima

Técnico para Assuntos Administrativos - N° USP 6555379-

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma USP - Universidade de São Paulo. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/7FF3-BE48-3EA8-093A> ou vá até o site <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7FF3-BE48-3EA8-093A



Hash do Documento

830E32F287F61A0E40CB94AC098B03793B2BDC0C168A52A7A0040E71A15B5B1C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2026 é(são) :

☒ Ricardo Pinto da Rocha - 792.540.399-34 em 24/07/2026 11:19

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 86WC-VLLB-F4A9-JC4C no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/86WC-VLLB-F4A9-JC4C>

Luis Marcelo de Camargo e Castro

Nº USP: 3325745

Data: 24/07/2026 16:43

Fernando Alan da Cruz Lima

Nº USP: 6555379

Data: 24/07/2026 16:48